

PIAGE/DESEB - 27.733

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - IPTU, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade e Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, à Rua: Padre Miguelinho, n. 20, inscrito no CGC/MF sob o n. 83.876.003/0001-10, por seus representantes infra assinados, na forma legal e estatutária, adiante denominado simplesmente BESC, e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - IPTU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Rio dos Cedros e foro na cidade e comarca de Timbó (SC), à Rua: Nereu Ramos, 205, inscrito no CGC/MF sob o n. 83.102.806/0001-18, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. WALMOR LENZI, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE têm justo e convencionado o que se contém nas Cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O BESC incumbir-se-á a efetuar o recebimento, diretamente em sua rede de Agências, dos tributos de competência municipal, bem como as contribuições, taxas e outros emolumentos, devidos à CONVENIENTE em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A CONVENIENTE obriga-se a emitir os documentos de arrecadação com os valores que lhe são devidos e a fazer a respectiva entrega aos contribuintes, bem como apresentar ao BESC os diversos modelos utilizados para que o mesmo adote as medidas administrativas de ordem interna.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O BESC não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos e elementos consignados nos documentos de recolhimento da CONVENIENTE, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe tão somente, recusar o recolhimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de recolhimento for impróprio;
- b) O documento de recolhimento contiver emendas e ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

CLÁUSULA QUARTA: - O BESC poderá aceitar os pagamentos através de cheques, desde que emitidos pelo próprio contribuinte, pagáveis na mesma praça ou em praça que integre o serviço de compensação integrada, de valor exatamente igual ao constante do documento de recolhimento de forma que fique vinculado ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

CLÁUSULA QUINTA: - O BESC fica autorizado a estornar da Conta Depósito mencionada na Cláusula Décima Primeira deste Convênio o valor do Cheques que entregues pelos contribuintes para liquidação de seus compromissos forem devolvidos pelos Bancos sacados.

N. S. Lenzi

VIAGEM/DESEB - 27.733

CLÁUSULA SEXTA: - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados mecanicamente de forma que fique evidenciada a identificação do Banco, à máquina utilizada, o número de operação, a data e o valor recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O BESC, através de suas Agências, efetuará o cálculo dos acréscimos legais devidos no caso de recolhimento em atraso com base nas inscrições passadas pela CONVENIENTE, sendo de inteira responsabilidade do BESC o ressarcimento a mesma dos valores cobrados a menor.

CLÁUSULA OITAVA: - Todos os carnês e demais formulários destinados ao recolhimento dos tributos serão custeados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA: - Pela prestação dos serviços especificados neste Convênio o (a) CONVENIENTE pagará ao BESC uma tarifa correspondente a R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos), por recebimento.

Entretanto o BESC reserva-se o direito de reexaminar dita tarifa sempre que as autoridades Monetárias ou os órgãos regulamentadores das atividades bancárias instituírem encargos que venham incidir sobre a prestação de serviços da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Na viabilidade do Convênio a CONVENIENTE, sempre que possível, oferecerá a reciprocidade compatível ao BESC, quer em média de depósitos, cobranças vinculadas, recolhimento de tributos, taxas, obrigações fiscais, parafiscais, por ela devidos tais como: IAPAS, FGTS, PIS, PASEP, FINSOCIAL, pagamento de água, luz, telefone, pagamento de fornecedores e prestadores de serviços e utilizar-se de todos os demais serviços bancários em que o BESC está habilitado a prestar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As importâncias referentes aos recebimentos efetuados para a CONVENIENTE serão creditados na sua Conta Corrente nº. 000.001-9, mantida na Agência nº. 205-4 - Rio dos Cedros, Rio dos Cedros (SC), até 01 (UM) dia útil após o recebimento nos guichês da rede bancária BESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O BESC enviará a CONVENIENTE em até 02 (dois) dias contados da arrecadação, o aviso de crédito global que deverá corresponder ao somatório dos respectivos documentos de arrecadação acompanhados juntamente com o extrato bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O presente Convênio será por prazo indeterminado, e a suspensão dos serviços nele especificados se efetivará por iniciativa de qualquer das partes mediante manifestação formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da parte contrária sem que o uso dessa faculdade de direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Com a assinatura deste Convênio fica automaticamente denunciado qualquer outro firmado entre as partes para os mesmos objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O não exercício, pelo BESC, de quaisquer direitos que lhe assegurem este Convênio e a lei, bem como sua tolerância, quanto a eventuais infrações do presente Convênio, não importará no reconhecimento de qualquer direito da CONVENIENTE, ou na renúncia de qualquer direito do BESC, tampouco se constituirá em novação ou alteração das Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

N. S. M. U. U. U.

DIAGE/DESEB - 27.733

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Toda correspondência apistolar que, durante a vigência deste Convênio vier a ser trocada entre as partes mediante a qual, desde que em comum acordo, tenham por objetivo disciplinar a interpretação e execução deste Convênio ficará fazendo parte deste instrumento sem qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Compromete-se a CONVENIENTE a comunicar ao BESC, através de expediente próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pagamento, qualquer alteração no procedimento de cobrança, bem como nos índices que virão a incidir sobre os pagamentos em atraso.

E, por estarem assim pactuado e consentido, as partes de comum acordo firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÓPIA

Florianópolis (SC), 28 de Outubro de 1994

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.

Carlos Antônio Dal Bó
CHEFE DE DIVISÃO
0599 - A

Rosane dos Santos
CHEFE DE SEÇÃO
5860 - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - IPTU
CGC/MF 83.102.806/0001-18
PREFEITO MUNICIPAL WALMOR LENZI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CIC N.

NOME:
CIC N.